

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 763, DE 2025

Dispõe sobre a criação de um programa de qualificação profissional para mulheres no setor de turismo e eventos, com prioridade para as mães solo e as mães das pessoas com deficiência.

**Autora:** Deputada ROBERTA ROMA.

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 763/2025, de autoria da Deputada Roberta Roma (PL-BA), dispõe sobre a criação de um programa de qualificação profissional para mulheres no setor de turismo e eventos, com prioridade para as mães solo e as mães das pessoas com deficiência.

Apresentado em 06/03/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Trabalho, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, o “Projeto de Lei visa promover a inclusão social e econômica das mulheres em situação de vulnerabilidade, em especial as mães solo e as mães das pessoas com deficiência, por meio da qualificação profissional no setor de turismo e eventos”. Como é sabido, “esses setores apresentam demanda crescente por mão de obra qualificada, sendo uma oportunidade de inserção laboral para mulheres que enfrentam dificuldades de acesso ao mercado de trabalho”.



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 04/05/2026, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 763/2025.

Em 24/09/2025, a Comissão do Trabalho aprovou o Parecer elaborado pela Deputada Rogéria Santos.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram pensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 763/2025 tem como objetivo fomentar a inclusão social e econômica das mulheres em situação de vulnerabilidade, sobretudo das mães solo e das mães das pessoas com deficiência, por meio da qualificação profissional específica para atuar no setor de turismo e eventos, um mercado de trabalho em franca expansão.

Como é do conhecimento de todas nós, integrantes desta Comissão, esses setores do turismo e dos eventos apresentam uma demanda crescente por mão de obra qualificada, sendo uma oportunidade de inserção laboral para aquelas mulheres que enfrentam dificuldades de acesso ao mercado de trabalho assalariado.

O Programa de Qualificação Profissional tem como objetivos específicos promover a capacitação profissional gratuita das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, incentivar a inclusão das mulheres no mercado de trabalho formal e informal do setor de turismo e eventos, fornecer suporte e orientação para o desenvolvimento das habilidades técnicas e interpessoais, estimular a independência financeira das beneficiárias e



contribuir para a redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho.

Sabe-se que o trabalho no setor de turismo e eventos faz parte de uma área dinâmica e um mercado profissional em franca expansão, em diversas regiões do país. Ademais, o mercado de trabalho na área de turismo e eventos oferece inúmeras oportunidades de emprego e progressão funcional, em áreas que abrangem a consultoria de viagens, a gerência, a recepção e a governança das hospedagens, a produção técnica e comercial dos eventos, assim como o trabalho em restaurantes e hotéis, entre outras áreas especializadas.

Um dos méritos do Projeto de Lei que estamos analisando nesta Comissão é ter focado sua atuação num grupo de mulheres bem específico, isto é, aquelas que são chefes de família monoparental (conhecidas como mães solo), aquelas que forem mães de pessoas com deficiência, independentemente do grau de dependência do filho, aquelas que estejam desempregadas ou em situação de subemprego e aquelas que possuam renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo nacional.

Além disso, para esse público muito específico, o Programa de Qualificação Profissional, em parceria com o Sebrae, Senai e Senac, oferece para as mulheres participantes cursos presenciais e *online* nas áreas de turismo, hotelaria, recepção de eventos, atendimento ao cliente, idiomas, auxílio financeiro para transporte e alimentação durante o período de capacitação, creches e serviços de apoio para mães que necessitem de assistência no cuidado dos filhos, parcerias para o encaminhamento ao mercado de trabalho e a certificação reconhecida pelo Ministério do Turismo e Ministério do Trabalho.

Como é possível perceber, trata-se de um excelente Programa, desenhado e voltado para beneficiar aquelas mulheres que enfrentam grandes dificuldades de inserção no mercado de trabalho assalariado. A área escolhida, o turismo, não poderia ser melhor para facilitar e permitir o ingresso qualificado nesse mercado, na medida em que o Programa busca ampliar as chances de



acesso por meio de uma qualificação profissional específica, fornecida gratuitamente para as participantes.

Não obstante concordarmos com o mérito da proposição e com os aperfeiçoamentos promovidos pelo Substitutivo aprovado pela Comissão do Trabalho, entendemos pertinente apresentar subemenda substitutiva ao art. 3º.

A redação aprovada na Comissão de Trabalho exige o atendimento cumulativo de requisitos que, em conjunto, podem restringir excessivamente o alcance do Programa.

Com vistas a conferir maior efetividade à política pública e ampliar o acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, propomos ajustar os critérios de elegibilidade, de modo a considerar, como hipóteses alternativas, a condição de chefe de família monoparental e a de mãe de pessoa com deficiência, bem como permitir o atendimento alternativo dos requisitos relacionados à situação de desemprego ou subemprego e ao limite de renda familiar.

A alteração preserva o público prioritário da iniciativa e mantém o foco da política pública na promoção da inclusão produtiva e da autonomia econômica das beneficiárias.

Em face do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 763, de 2025, do Substitutivo Adotado pela Comissão do Trabalho (CTRAB), com Subemenda.**

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2026.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### SUBMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 763, DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos – PNQFTE e dá outras providências.

#### SUBMENDA nº de 2026

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo Adotado pela Comissão do Trabalho a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão participar do Programa as mulheres que:

I - sejam chefes de família monoparental ou mães de pessoa com deficiência, independentemente do grau de dependência do filho;

II – se encontrem em situação de desemprego ou subemprego, ou possuam renda familiar per capita de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo nacional."

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2026.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**



2026-9785

6

Apresentação: 23/06/2026 17:05:48.910 - CMULHER  
PRL 2 CMULHER => PL 763/2025

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264933601200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

